

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA**

CAPITULO I : DO NOME E DAS FINALIDADES

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA, constituída em 6/10/1977 cuja ata de fundação foi registrada sob n º 06.861 no 3º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de São Paulo, que é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e **duração por tempo indeterminado**. Associação de caráter cultural, instrutivo e recreativo, sem fins lucrativos, com sede e foro da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, **na rua Dr. Antonio Duarte da Conceição, 1500, Parque Anhumas, CEP 13902-606**, regida e constituída de acordo com o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente em vigor.

Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA, doravante simplesmente designada “ ASSOCIAÇÃO ”, reunirá pessoas físicas e jurídicas que se interessem por assuntos ferroviários .

Parágrafo 1º Fica definida como finalidade principal da ASSOCIAÇÃO, a preservação, conservação, coleção, exibição, operação e guarda de locomotivas a vapor.

Parágrafo 2º A ASSOCIAÇÃO poderá também desenvolver suas atividades utilizando outras modalidades de objetos ferroviários, tais como, locomotivas elétricas, a óleo diesel, automotrizes, carros, vagões, máquinas operatrizes, estações ferroviárias, assim como qualquer outro tipo de equipamento ligado ao sistema ferroviário.

Parágrafo 3º As atividades da ASSOCIAÇÃO serão desenvolvidas mediante a utilização não só de objetos ferroviários que façam parte do seu patrimônio, mas também, de objetos ferroviários de propriedade pública ou privada.

Parágrafo 4º São também **finalidades da ASSOCIAÇÃO**:

- 1) O resgate, preservação, valorização e divulgação de testemunhos materiais, documentais, iconográficos e orais significativos à Memória e à História Ferroviária;
- 2) A valorização da pessoa do ferroviário e de seu trabalho como peças fundamentais no contexto da implantação, desenvolvimento e funcionamento das ferrovias do país;
- 3) A pesquisa, elaboração e divulgação de métodos e critérios adequados especificamente às peculiaridades da Preservação Ferroviária;
- 4) A administração e operação de ferrovias de cunho histórico cultural, museus ferroviários, bibliotecas especializadas, arquivos e órgãos outros que digam respeito ao objeto de seu interesse;
- 5) O resgate, valorização e aplicação de tecnologia e técnicas históricas pertinentes às ferrovias;
- 6) A valorização do transporte ferroviário como um todo, como elemento indissociável do desenvolvimento de um país de dimensões continentais como o Brasil.
- 7) O desenvolvimento e orientação de projetos e pesquisas de caráter cultural e instrutivo, junto à instituições educacionais públicas e privadas, divulgando a história, a técnica e o desenvolvimento das ferrovias no Brasil.
- 8) A atuação como fonte de entretenimento, oferecendo lazer cultural .
- 9) Defender a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, à preservação ferroviária, e ao transporte sobre trilhos de um modo em geral.

Artigo 3º A ASSOCIAÇÃO poderá desenvolver suas atividades através de Estradas de ferro de cunho histórico cultural, turístico e de lazer, as quais serão dirigidas e administradas por uma estrutura própria, Especialmente criada e especializada nas técnicas específicas a operação e manutenção ferroviárias.

Parágrafo 1º A Diretoria nomeará responsáveis Técnicos pela manutenção e operação do material rodante, que supervisione e oriente a correta utilização e operação, bem como pela manutenção da via permanente,

que supervisione e oriente a manutenção da via permanente, do sistema de drenagem, pontes, pontilhões, demais obras de arte e prédios e etc.

Parágrafo 2° Os **Responsáveis Técnicos** devem ser credenciados junto aos órgãos competentes da área de Engenharia. Os responsáveis Técnicos poderão fazer parte da **ASSOCIAÇÃO** ou serem contratados.

Artigo 4° As finalidades das Estradas de Ferro de cunho histórico cultural, turístico ou de lazer são:

- a) colocar em operação real acervo da ASSOCIAÇÃO ;
- b) recriar as condições históricas das Estradas de ferro, em várias épocas e sob vários motivos, oferecendo seu acervo e de outros à visitação pública ;
- c) desenvolver papel educativo e informativo à comunidade, firmando convênios com entidades de direito público ou privado, Municipais, Estaduais ou Federais, para supervisionar e desenvolver projetos junto à comunidade voltados para, o lazer, a cultura, a educação e o bem estar social
- d) proporcionar diversões aos sócios , que ajudarão na manutenção e operação dessas ferrovias, e lazer cultural ao público em geral;
- e) oferecer seu espaço físico para opções diversas de lazer e informação tendo também como objeto angariar fundos para a ASSOCIAÇÃO, destinados exclusivamente a desenvolver suas atividades principais e manter seu acervo histórico.
- f) Promover com recursos próprios ou com patrocínio de outros, eventos de caráter recreativo -cultural que estimulem a frequência às ferrovias e museus.

Artigo 5° A **ASSOCIAÇÃO** organizará o material integrante de seu acervo, para exibição em museus Ferroviários , abertos ao público

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO** implementará as atividades de apoio, alimentação, infra-estrutura e lazer aos seus visitantes, através de parceria, ou mesmo da terceirização destes serviços, tendo como objetivo principal o bom atendimento dos visitantes.

Artigo 6° A **ASSOCIAÇÃO** terá um Departamento de Publicações que será organizado e administrado pelo Diretor de Patrimônio Histórico. Ao Departamento de Publicações caberá a elaboração e divulgação de publicações sobre as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, bem como a publicação dos mais variados artigos e informações sobre assuntos ferroviários de interesse.

Parágrafo 1° Somente ao Departamento de Publicações caberá as publicações de caráter oficial da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo 2° No caso de edições específicas de textos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**, por parte da mesma, deverão ser respeitadas as disposições da legislação referente aos Direitos Autorais.

Artigo 7° A **ASSOCIAÇÃO** manterá, por sua diretoria e associados, o melhor entrosamento possível com as administrações ferroviárias, entendidas governamentais e com todos os meios de comunicação.

Artigo 8° Não serão passíveis de remuneração, bonificação, distribuição de lucros ou qualquer outra forma de vantagem pecuniária, por parte da **ASSOCIAÇÃO**, os sócios de qualquer categoria, membros do Conselho Permanente, Conselho Fiscal e Diretoria, pelo exercício de suas funções estatutárias, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

Parágrafo 1° A **ASSOCIAÇÃO** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2° Da mesma forma, é vedada a transferência de qualquer bem patrimonial da **ASSOCIAÇÃO** contra serviços, seja por quem for e para quem for, não cabendo qualquer argumento, ou justificativa a respeito.

Parágrafo 3º No desenvolvimento de suas atividades a **ASSOCIAÇÃO** atenderá a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo 4º A **ASSOCIAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da sociedade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

CAPÍTULO II: DOS SÓCIOS

Artigo 9º. A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por número ilimitado de sócios, nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos;
- d) Ativos;
- e) Correspondentes;
- f) Colaboradores;

Artigo 10. Poderá ser **Sócio Fundador** a pessoa física que participou da Assembléia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO, na qual primeiro Estatuto Social foi votado e aprovado.

Parágrafo Único- Ao sócio fundador caberá o pagamento da Contribuição Social estabelecida pela Diretoria.

Artigo 11. Poderá ser **Sócio Honorário** a pessoa física que tenha feito contribuições excepcionais ou prestado grande serviço a ASSOCIAÇÃO ou à causa ferroviária, por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Permanente.

Parágrafo 1º O Sócio Honorário estará isento do pagamento da Contribuição Social ou de qualquer taxa.

Parágrafo 2º As regalias e outras prerrogativas dos sócios Honorários serão decididas pelo Conselho Permanente.

Artigo 12. Poderá ser **Sócio Benemérito**, qualquer pessoa física ou jurídica, que tenha efetuado doação valiosa à ASSOCIAÇÃO, por proposta da Diretoria e do Conselho Permanente.

Parágrafo 1º O Sócio Benemérito estará isento do pagamento da Contribuição Social ou de qualquer taxa.

Parágrafo 2º As regalias e outras prerrogativas dos Sócios Beneméritos serão decididas pelo Conselho Permanente.

Artigo 13. Poderá ser **Sócio Ativo**, qualquer pessoa física ou jurídica, que se dedique ao estudo, preservação ou operação de objetos ferroviários.

Parágrafo 1º A proposta de ingresso como Sócio Ativo deverá ser dirigida à Diretoria, a qual após exame tomará a decisão final. A proposta será efetuada através de formulário próprio, na qual manifestará de forma expressa e indubitável, seu integral conhecimento, concordância e adesão às finalidades e objetivos da Associação, bem como as regras dispostas no Estatuto Social, no Regimento Interno e Regulamentos.

Parágrafo 2º Ao Sócio Ativo caberá o pagamento das contribuições sociais estabelecidas pela Diretoria. O pagamento poderá ser convertido em prestação de serviços à Associação, a critério da Diretoria.

Parágrafo 3º Será incentivada a prestação de serviço voluntário pelos sócios ativos . Essa prestação voluntária de serviços fará parte do currículo de atividades e realizações do Sócio Ativo dentro dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 14. Poderá ser **Sócio Correspondente**, qualquer pessoa física ou jurídica do estrangeiro, que se interesse pelas atividades da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º A proposta de ingresso como Sócio Correspondente deverá ser dirigida à Diretoria, a qual após exame tomará a decisão final.

Parágrafo 2º Ao Sócio Correspondente caberá o pagamento de taxa a ser estipulada pela Diretoria .

Artigo 15. Poderá ser **Sócio Colaborador**, a pessoa física ou jurídica que preste serviço ou ajuda à ASSOCIAÇÃO, a critério da Diretoria e por aprovação desta.

Parágrafo Único. O Sócio Colaborador estará isento do pagamento das contribuições sociais ou de qualquer taxa.

Artigo 16. Os **Sócios Fundadores e Ativos** que estiverem em dia com suas contribuições sociais, assim como os Sócios Honorários e Beneméritos poderão se candidatar aos cargos de Diretoria da Associação e votarão nas Assembléias Gerais.

Artigo 17. Os **Sócios Colaboradores** não poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria e não terão direito de voto nas Assembléias Gerais.

Artigo 18. O não pagamento das contribuições sociais **será considerada como justa causa** implicará na remoção do sócio do cadastro de Sócios Ativos, podendo acarretar a exclusão do mesmo após decisão da Diretoria, com exceção dos membros do Conselho Permanente.

CAPITULO III : DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19. A **ASSOCIAÇÃO** será administrada pela Assembléia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, estendendo para as Diretorias Regionais eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 1º A Diretoria será constituída por :

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice- Presidente;
- c) Diretor Primeiro Tesoureiro;
- d) Diretor Segundo Tesoureiro;
- e) Diretor Secretário;
- f) Diretor de Patrimônio Histórico

Parágrafo 2º O **Conselho Fiscal** será constituído por 3 (três) membros titulares e um suplente, o qual assumirá o mandato vacante do titular até seu término.

Parágrafo 3º Compete ao Conselho Fiscal

- a) examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO
- b) opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados

Parágrafo 4° O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, a pedido do Conselho Permanente ou sempre que necessário.

Parágrafo 5° Poderão ser criados novos cargos de Diretoria, ou mesmos extintos alguns deles, a critério do Conselho Permanente. As atribuições do novo Diretor serão fixadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Permanente. As atribuições de novo Diretor serão fixadas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Permanente, aplicando-se o mesmo aos cargos nas Divisões Regionais.

Artigo 20. Os candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal deverão organizar-se em chapa completa, os quais tenham atuação regular e tenham Currículo de atividades e realizações dentro dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**. A chapa deverá ser registrada e ter seus nomes previamente aprovados pelo Conselho Permanente, o qual levará em conta os seguintes requisitos mínimos:

- a) Já ser sócio da ASSOCIAÇÃO por um período mínimo de 2(dois) anos.
- b) Estar em dia com as suas contribuições sociais;
- c) Ser residente no país em caráter permanente;
- d) Ser maior de 21 (vinte um) anos;
- e) Ter Currículo de atividades dentro dos objetivos da Associação;
- f) Ser sócio da ASSOCIAÇÃO há no mínimo 5(cinco) anos, no caso de candidato a Diretor Presidente.

Parágrafo 1° Obrigatoriamente 2/3 (dois terços) dos Diretores e Conselheiros Fiscais deverão ser de nacionalidade brasileira.

Parágrafo 2° As chapas deverão ser registradas através de ofício entregue ao Conselho Permanente, o qual emitirá recibo comprobatório, até 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia Geral referente à Eleição.

Parágrafo 3° Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria o Conselho Permanente designará um associado substituto, obedecidos os critérios dispostos neste artigo, e após consulta aos demais membros da Diretoria. O Diretor substituto permanecerá nas funções até a próxima Assembléia Geral

Parágrafo 4° Os membros da Diretoria que não comparecerem a 3(três) reuniões sucessivas, sem motivo relevante, terão seus cargos declarados vagos, por decisão da respectiva Diretoria, mediante deliberação tomada por 3/4 (três quartos) dos Diretores presentes.

Parágrafo 5° Da decisão tomada pela Diretoria caberá recurso ao Conselho Permanente, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da comunicação ao Diretor da decisão tomada. O parecer do Conselho permanente terá caráter irrevogável.

Artigo 21. Compete a Diretoria :

- a) elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual;
- c) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) contratar e demitir funcionários;
- e) dirigir a ASSOCIAÇÃO de acordo com o Estatuto, administrar o Patrimônio e promover realizações de acordo com os artigos 2°, 3°, 4°, 5°, 6° e 7°;
- f) acatar e executar as deliberações tomadas pelas Assembléia Geral e pelo Conselho Permanente, e as determinações do Conselho Fiscal;
- g) apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho Permanente e à Assembléia Geral, relatórios e prestações de contas anuais ou quando solicitadas;
- h) elaborar Regimento Interno com base neste Estatuto, para melhor realização das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- i) fixar taxas a que deverão concorrer os Sócios Correspondentes, bem como as contribuições sociais a ser paga pelos Sócios Fundadores e Ativos, na condições que entender conveniente;



FUNDADA EM 1977
Associação Brasileira de Preservação Ferroviária

- j) examinar propostas de ingresso de Sócio Honorários e Beneméritos, encaminhando- as posteriormente para decisão final do Conselho Permanente, bem como decidir sobre o ingresso dos sócios Ativos, Correspondente e Colaboradores;
- k) fixar as atribuições dos novos cargos da Diretoria , nos termos do Parágrafo 5° do Artigo 19° deste Estatuto.
- l) Apresentar ao Conselho Permanente, para aprovação, qualquer tipo de ato que obrigue a Associação em despesa superior a 100salários mínimos e toda minuta de contrato, convênio, ou ato envolvendo cessão de bens do acervo da Associação, a qualquer título e a quem quer que seja .

Parágrafo 1° Todos os atos que importem em responsabilidade ou obrigação da **ASSOCIAÇÃO**, tais como as escrituras de qualquer natureza, cheques promissórias letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimos e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados da seguinte forma:

- a) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Primeiro Tesoureiro ou seu o substituto; ou
- b) pelo Diretor Secretario ou seu substituto em conjunto com um procurador com poderes específicos, com a obrigatória anuência e visto do Diretor Presidente, ou seu substituto;

Parágrafo 2° As procurações outorgadas em nome da ASSOCIAÇÃO o serão sempre por dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão um período de validade limitada, devendo conter a anuência e visto do Diretor Presidente, ou seu substituto.

Parágrafo 3° Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou de outro modo, alienar ou gravar bens imóveis , assim como todos os atos que importem obrigações para a ASSOCIAÇÃO em valor superior 100 salários mínimos, dependerão da aprovação do Conselho Permanente, em reunião contando com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 4° A **Prestação de contas da ASSOCIAÇÃO** observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal até 31 de dezembro, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos serão feitas , conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 22. Compete ao Diretor Presidente:

- a) estimular e liderar a ASSOCIAÇÃO e sua Diretoria, incentivando o trabalho voluntário dos sócios;
- b) organizar e realizar com a Diretoria o programa de atividades da ASSOCIAÇÃO para cada exercício;
- c) coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria, levando em conta os dispositivos fixados no presente Estatuto;
- d) representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente , judicial e extrajudicialmente;
- e) prestar contas ao Conselho Permanente das atividades da Diretoria;
- f) promover a ASSOCIAÇÃO perante às Instituições e entidades nacionais e estrangeiras;
- g) presidir as reuniões da Diretoria.
- h) coordenar e organizar as Divisões Regionais e Núcleos;
- i) assinar sempre em conjunto com outro Diretor os contratos que envolvam direitos e obrigações, entre eles, Termos de Parcerias, Termos de cessão de comodato, Termos de permissão de uso e termos de doação de materiais ferroviários, imóveis e outros bens que forem cedidos à ASSOCIAÇÃO;



FUNDADA EM 1977
Associação Brasileira de Preservação Ferroviária

- j) assinar sempre em conjunto com outro Diretor os termos de compra de bens e materiais para a ASSOCIAÇÃO, aprovados pelo conselho Permanente;
- k) implantar, organizar e coordenar juntamente com os demais Diretores as estradas de ferro de cunho histórico cultural, turístico ou de lazer, de acordo com os interesses da Associação.

Artigo 23. Compete ao Diretor Vice Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) assessorar o Diretor de Patrimônio Histórico no que se refere ao disposto no artigo 6º deste Estatuto;
- c) divulgar e promover a ASSOCIAÇÃO e suas atividades;
- d) organizar as campanhas visando angariar fundos;
- e) assessorar o Diretor Presidente na coordenação e organização das Divisões Regionais;
- f) receber as reivindicações dos sócios;
- g) coordenar campanhas de âmbito nacional com a colaboração dos Diretores de Promoções das Divisões Regionais;
- h) assessorar o Diretor Primeiro Tesoureiro no controle financeiro das Divisões Regionais.

Artigo 24. Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- a) assinar com outro Diretor ou com um procurador quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação com a ASSOCIAÇÃO, de acordo com disposto no parágrafo 1º do artigo 21 deste Estatuto;
- b) arrecadar as contribuições sociais e as taxas, bem como demais contribuições efetuadas à ASSOCIAÇÃO
- c) administrar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO de acordo com as normas fixadas pela Diretoria e pelo Conselho Permanente;
- d) manter atualizada a contabilidade financeira;
- e) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASSOCIAÇÃO, efetuando pagamento e recebimento, assinando cheques em conjuntos com outro Diretor ou procurador com poderes específicos, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 21 deste Estatuto;
- f) submeter à aprovação do conselho Permanente, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, o balanço anual e demais contas.

Artigo 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Diretor Primeiro em seu impedimento.
- b) Manter cadastro atualizado dos bens patrimoniais ferroviários ou não de propriedade da ASSOCIAÇÃO, sob sua guarda direta ou de suas Divisões Regionais e Núcleos;
- c) Administrar contatos de comodato, locação, termos de permissão de uso dos bens móveis e imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO, sob sua guarda direta ou de suas Divisões Regionais e Núcleos;
- d) Opinar sobre quaisquer operações que envolvam alterações patrimoniais.

Artigo 26. Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) tratar da redação, secretaria, leitura e transcrição de atas, das correspondências e demais assuntos de rotina, da ASSOCIAÇÃO, das comunicações aos sócios, bem como demais atribuições correlatas;
- c) manter atualizado o Cadastro de Sócios;
- d) cuidar do processo de admissão de novos sócios.
- e) Promover junto ao público a ASSOCIAÇÃO e suas realizações;
- f) Atuar como porta-voz da Diretoria, comunicando ao público e às entidades civis, privadas e oficiais a atuação da ASSOCIAÇÃO e da Diretoria;
- g) Coordenar juntamente com o Diretor de Pesquisa Histórica o Departamento de Publicações;
- h) Coordenar a elaboração do Boletim Informativo da ASSOCIAÇÃO;
- i) Manter entrosamento com as ferrovias, órgãos públicos e empresas privadas, fornecendo informações sobre a Associação e suas atividades;

- j) Planejar, organizar e desenvolver campanhas visando a arrecadação de fundos e bens materiais para a ASSOCIAÇÃO;
- l) Divulgar à imprensa em geral os eventos e realizações da ASSOCIAÇÃO.
- m) Substituir o Diretor de Patrimônio Histórico em seus impedimentos;

Artigo 27. Compete ao Diretor do Patrimônio Histórico:

- a) organizar e promover a Pesquisa Histórica relacionada aos diversos aspectos das ferrovias;
- b) manter intercâmbio com as instituições nacionais e internacionais voltadas ao estudo e a preservação ferroviária;
- c) valorizar e divulgar o acervo documental das diversas ferrovias do país, bem como enviar esforços visando seu correto tratamento arquivístico e sua acessibilidade à pesquisa;
- d) manter biblioteca e centro de documentação especializado na Sede Nacional da ASSOCIAÇÃO e incentivar a criação das mesmas nas Divisão Regionais e Núcleos;
- e) promover, estimular e divulgar a pesquisa e a elaboração de normas, métodos e critérios de preservação e restauração adequadas às especificidades da Arqueologia Ferroviária, em conjunto com o Conselho de Restauração.
- f) Desenvolver atividades diversas visando o resgate, valorizando e divulgação de quaisquer conhecimentos referentes à História e à Arqueologia Ferroviária.
- g) Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos;

Artigo 28. Os diretores poderão formar suas respectivas equipes de trabalho para melhor desempenho de suas atribuições, ficando a critério de cada um escolher seus auxiliares, observando o que dispõe o Artigo 8º deste Estatuto. O mesmo se aplica às Diretorias Regionais.

Artigo 29. A diretoria juntamente com o Conselho permanente implementará um Conselho de Restauração responsável pelas diretrizes da restauração do acervo, de acordo com o artigo 2º Parágrafo 4º, item 3.

Artigo 30. A Diretoria deverá se reunir sempre que necessário, mas pelo menos 3 (três) vezes ao ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, e suas deliberações serão lavradas em livro próprio. Para que possam se instalar e validamente deliberar deverão estar presentes a maioria de seus membros em efetivo exercício, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de voto.

Artigo 31. A ASSOCIAÇÃO Brasileira de Preservação Ferroviária, terá um regulamento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 32. São nulos e inoperantes em relação à ASSOCIAÇÃO quaisquer obrigações ou atos praticados por seus Diretores que sejam estranhos aos objetivos da ASSOCIAÇÃO

Capítulo IV : DO CONSELHO PERMANENTE

Artigo 33. A ASSOCIAÇÃO terá um Conselho Permanente composto de no máximo 9(nove) e no mínimo 3(três) membros escolhidos entre os sócios fundadores, ressalvado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Permanente, os demais membros se reunirão a fim de escolher um substituto, o qual somente será eleito se contar com o voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos conselheiros em reunião.

Parágrafo 2º. O número de membros do Conselho Permanente não poderá, em hipótese alguma ser elevado. O conselho permanente poderá funcionar com o número inferior ao estabelecido neste artigo, na hipótese de não existir pessoa qualificada para ocupar o cargo.

Parágrafo 3º. Na impossibilidade de ser contar com sócios Fundadores para o preenchimento de vaga no Conselho Permanente, poderá ser indicado um sócio Honorário, Benemérito ou ativo da ASSOCIAÇÃO, respeitado quando á sua eleição, o disposto no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 34. O Conselho Permanente se reunirá pelo menos uma vez por ano , através de convocação por escrito dirigida a cada um de seus membros. Qualquer conselheiro poderá convocar as reuniões do Conselho, devendo especificar detalhadamente a Ordem do Dia.

Parágrafo 1º. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos membros do Conselho, sendo suas deliberações igualmente tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto nos artigos 21 Parágrafo 3º 33 Parágrafo 1º ; 35 Parágrafo Único; 54 Parágrafo Único; 58; e 59 deste Estatuto.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho Permanente serão presididas por um Conselheiro indicado na ocasião e suas deliberações serão lavradas em ata no livro próprio.

Artigo 35. Compete ao Conselho Permanente.

- a) zelar para que a Diretoria e todos os sócios cumpram as disposições constantes do presente Estatuto;
- b) aprovar os candidatos a cargos eletivos, nos termos do artigo 20 deste Estatuto;
- c) vetar atos não condizentes com as finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- d) examinar e opinar sobre as contas apresentadas pela Diretoria, para serem encaminhadas à Assembléia Geral;
- e) aprovar as propostas visando o ingresso de sócios Honorários e Beneméritos formuladas pela Diretoria;
- f) conferir regalias e outras prerrogativas aos Sócios Honorários e Beneméritos ;
- g) formular proposta visando a extinção da ASSOCIAÇÃO, a ser encaminhada à Assembléia Geral, bem como decidir a respeito de seus bens, nos termos dos artigos 59 e 61 deste Estatuto.

Parágrafo único. Para deliberar a respeito da extinção da ASSOCIAÇÃO, o conselho Permanente deverá se reunir com a presença da totalidade de seus membros, sendo a deliberação tomada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO V : DAS DIVISÕES REGIONAIS E NÚCLEOS

Artigo 36. A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias. Essas unidades serão denominadas Divisões Regionais se forem de Caráter Estadual e Núcleos se forem caráter local e serão regidas pelas disposições estatutárias. As Divisões Regionais e Núcleos poderão ser criadas ou extintas a critério da Diretoria Nacional e do Conselho Permanente.

Parágrafo 1º. O Diretor Presidente será o coordenador das Divisões Regionais e Núcleos .

Parágrafo 2º. O Patrimônio e o acervo histórico da Divisão Regional ou Núcleo são em sua totalidade partes integrantes do acervo histórico da Associação.

Artigo 37 . São finalidade das Divisões Regionais e Núcleos:

- a) Difundir os empreendimentos da ASSOCIAÇÃO, procurando criar interesse pela preservação, coleção e operação de objetos ferroviários , principalmente locomotivas a vapor;
- b) Desenvolver dentro de características regionais e locais as mesmas atividades e finalidades dos artigos 2º 3º 4º 5º e seus parágrafos, desde que não colidam com os empreendimentos e programação de âmbito nacional

Artigo 38. As Divisões Regionais serão dirigidas por uma Diretoria regional, nomeada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Permanente, que levarão em conta os seguintes requisitos mínimos:

- a) Já ser sócio da ASSOCIAÇÃO por um período mínimo de 2(dois) anos.
- b) Estar em dia com o programa das anuidades;
- c) Ser residente na Cidade sede da Divisão Regional em caráter permanente e a mais de 5 (cinco) anos;

- d) Ser maior de 21 anos ;
- e) Ter currículo de atividade dentro dos objetivos da Associação;
- f) Ser sócio da ASSOCIAÇÃO há no mínimo 5 (cinco) anos, no caso de candidato a Diretor Administrativo Regional.

Parágrafo 1º. A Diretoria Regional será constituída por:

- a) Diretor Regional Administrativo;
- b) Diretor Regional Tesoureiro;
- c) Diretor Regional de Promoções.

Parágrafo 2º. Os Núcleos poderão tonar-se Divisões Regionais, a critério da Diretoria e do Conselho Permanente desde que a distância que os separe da sede da Regional seja superior a 400km.

Parágrafo 3º. Todas as atas de reuniões ou atos emanados das Divisões Regionais e Núcleos devem ser encaminhadas á Diretoria e ao Conselho Permanente para ciência e arquivo.

Artigo 39. Compete à Diretoria Regional :

- a) acatar e executar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral, pela Diretoria, pelo Conselho permanente, e as determinações do Conselho Fiscal, bem como disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno;
- b) elaborar os relatórios de Patrimônio e Acervo Regional para apreciação pela Assembléia Geral.
- c) Elaborar relatórios financeiros para Diretor Primeiro Tesoureiro, Conselho Fiscal, e para aprovação pela Assembléia Geral;
- d) Elaborar relatórios administrativos para Diretor Presidente e para apreciação pela Assembléia Geral.
- e) Encaminhar as propostas de ingresso de sócios ativos ao Diretor Secretário;
- f) Encaminhar à Diretoria proposta dos convênios e compromissos com Entidades de Direito Publico ou Privado a serem firmados em âmbito Regional;
- g) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 40. Compete ao Diretor Regional Administrativo:

- a) Representar a Regional com outorga de poderes “ad-judícia”
- b) Supervisionais a Regional;
- c) Coordenar os Núcleos Regional;
- d) Presidir as reuniões da Divisão Regional;
- e) Assinar, junto com Diretor Regional Tesoureiro, ordens de pagamento;
- f) Receber e despachar correspondência;

Artigo 41. Compete ao Diretor Regional Tesoureiro:

- a) Dirigir e fiscalizar a arrecadação, fornecendo relatório ao Diretor Primeiro Tesoureiro;
- b) Manter atualizado o orçamento financeiro;
- c) Elaborar minutas de contratos, balanços e ordens de pagamento, sendo os membros assinados em conjunto com Diretor Regional administrativo, para serem submetidos à aprovação da Diretoria Nacional;
- d) Informar custos , orçamentos, previsão e sugerir medidas financeiras;
- e) Controle o patrimônio da Regional.

Artigo 42. Compete ao Diretor Regional de Promoções :

- a) Estabelecer e manter contatos com os demais sociedades e órgãos públicos e privados que visem a promoção dos eventos relacionados com as atividades da Divisão regional;
- b) Promover divulgação externa e interna das atividades da Associação;
- c) Promover palestras, visitas e excursões;
- d) Organizar, administrar e conservar o acervo da Divisão Regional.

Artigo 43. Os membros da Diretoria das Divisões Regionais que não comparecerem a 3(três) reuniões Sucessivas ,sem motivo relevante, terão seus cargos declarados vagos, por decisão da respectiva Diretoria Regional, mediante deliberação tomada pela maioria dos Diretores Regionais presentes.

Parágrafo 1º: Da decisão tomada pela Diretoria Regional caberá recurso ao Conselho Permanente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação ao Diretor da decisão tomada. O parecer do Conselho Permanente terá caráter irrevogável.

Parágrafo 2º: A substituição do cargo declarado vago será efetuada de acordo com o disposto no Artigo 20, Parágrafo 3º deste Estatuto .

CAPÍTULO VI: DOS DIREITOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Artigo 44. São direitos e deveres comuns a todas as categorias de sócios:

- a) defender os interesses da ASSOCIAÇÃO bem como zelar pela observação do disposto no Estatuto Social e regimento Interno;
- b) acatar e cumprir as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Permanente.
- c) Participar nas Assembléia Geral, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que quites com suas obrigações sociais;
- d) Cumprir as determinações dos Responsáveis Técnicos, Normas, Regulamentos e procedimentos formalizados ou não;
- e) Renunciar a prática de atividades contrária às finalidades e interesses da ASSOCIAÇÃO;
- f) Estar em dia com as obrigações sociais e taxas fixadas pela Diretoria.
- g) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- h) tomar parte nas Assembléia Geral
- i) **Solicitar por vontade própria, mediante carta endereçada ao Conselho Permanente sua demissão caso não tenha mais interesse em participar da associação.**

Parágrafo Único. Os sócios colaboradores somente poderão participar das Assembléia como ouvintes, não podendo votar nem ser votados.

Artigo 45. É vedado a todo e qualquer sócio tomar parte em nome da ASSOCIAÇÃO em manifestação de caráter político, partidário, religioso ou racial.

Artigo 46. O conselho Permanente, poderá sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis à espécie, por deliberação própria ou por solicitação da Diretoria, excluir do quadro social qualquer sócio que:

- a) pratique atos contrários ou tenha procedimento inadequado às finalidades da ASSOCIAÇÃO;
- b) burle o Estatuto, o Regimento Interno ou os regulamento da ASSOCIAÇÃO;
- c) danifique propositadamente o acervo da ASSOCIAÇÃO;
- d) utilize indevidamente o nome da ASSOCIAÇÃO ou sua condição de associado;
- e) tenha atitude conflitante com os objetivos e estratégias definidas pela Assembléia Geral, Diretoria ou Conselho Permanente.

Parágrafo 1º: Qualquer sócio poderá apresentar representação por escrito à Diretoria, de outro sócio que tenha infringido o Estatuto Social, o Regimento Interno ou qualquer outra determinação ou procedimento da Associação.

Parágrafo 2º: A Diretoria após tomar conhecimento da reclamação, decidirá em reunião a penalidade a ser aplicada ao sócio e comunicará o fato ao Conselho Permanente. A reunião será instalada com a presença da maioria dos Diretores em exercício, sendo a deliberação tomada pela maioria dos presentes. Imediatamente após a decisão tomada, o sócio interessado será notificado por escrito a respeito.

Parágrafo 3º. A partir da data em que for comunicado a decisão, o sócio terá 30 dias para sua defesa, sempre por escrito e encaminhada à Diretoria para reavaliação da penalidade imposta, e ao Conselho Permanente, quando a penalidade for exclusão do quadro social.

Parágrafo 4º. Caso seja aplicada e confirmada a penalidade de exclusão do quadro social, o sócio punido poderá ainda requerer, por escrito, que seu caso seja inserido na pauta da próxima Assembléia Geral Ordinária que se realiza, para apreciação.

Parágrafo 5º. Será garantido ao sócio punido o direito de se defender oralmente perante a Assembléia Geral, por um prazo de até 10 (dez) minutos. A decisão de manter a exclusão ou abrandar a penalidade deverá ser dada no mesmo dia, após a votação da maioria dos sócios. A decisão da Assembléia Geral terá caráter irrevogável.

Parágrafo 6º. A falta de apelação formal dentro do prazo previsto por parte do sócio punido, ou seu não comparecimento perante a Assembléia Geral, implicará na efetivação da punição.

Parágrafo 7º. Após a primeira notificação até a decisão final, o sócio punido com sua exclusão do quadro social não poderá participar das atividades da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 47. O Conselho Permanente pode, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis à espécie, destituir sumariamente o Diretor que tiver atividade não condizente com o Estatuto Social ou Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único. A substituição do Diretor destituído será efetuada de acordo com o disposto no Artigo 20, Parágrafo 3º deste Estatuto, **permanecendo o substituto interinamente nas funções até a realização da próxima Assembléia Geral oportunidade em que será eleito novo Diretor.**

CAPÍTULO VII : DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 48. A Assembléia Geral, órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO**, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º. Complete à Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre modificações do Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção da Associação, nos termos dos CAPÍTULOS IX e XI;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- e) aprovar o Regimento Interno

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral Ordinária se realizará uma vez por ano nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e será presidida por um membro do Conselho Permanente, escolhido na ocasião, a quem caberá indicar o secretário.

Parágrafo 3º. Os sócios Fundadores, Honorários, Beneméritos ou Ativo poderão ser representados nas Assembléias por outro sócio mediante procuração com firma reconhecida, apresentada à Diretoria da ASSOCIAÇÃO com antecedência de 2 (dois) dias da data da realização da respectiva Assembléia. Nas Assembléias será permitido a cada sócio representar no máximo a 2 (dois) sócios ausentes.

Parágrafo 4º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, publicado na imprensa local e por circulares postadas aos residentes fora da sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 49. A Diretoria, o Conselho Fiscal ou Conselho Permanente poderão convocar Assembléias Gerais Extraordinárias, quando assim exigirem os interesses da **ASSOCIAÇÃO** ou, quando solicitado, através de

requerimento ao Conselho Permanente especificando as razões para a convocação, contendo assinaturas de 30 (trinta) sócios quites com suas obrigações sociais.

Artigo 50. Da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária constatarão, necessariamente, as seguintes matérias:

- a) apreciação do relatório da Diretoria, do parecer da Auditoria e do Conselho Permanente;
- b) discussão e homologação das contas e do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) escolha de uma Auditoria idônea para o exercício seguinte;
- d) discussões de assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único. Se coincidir com a finalização de mandato, constará também da pauta da Assembléia Geral Ordinária eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto.

Artigo 51. As Assembléias Gerais se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número de sócios podendo então validamente deliberar por maioria simples de votos, ressalvando o disposto nos artigos 52, 53 e 61 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Das Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio, sendo assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por cinco sócios escolhidos dentre os presentes.

CAPÍTULO VIII : DA MODIFICAÇÃO DESTE ESTATUTO

Artigo 52. Qualquer **modificação** neste Estatuto deverá ser aprovada por no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios presentes em **Assembléia Geral** Extraordinária especialmente convocada para tal fim, de acordo com o artigo 49 deste Estatuto.

Artigo 53. O disposto neste artigo e nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 33, 35, 58 e 59, somente poderá ser modificado por proposta contando com a assinatura de no mínimo 80% dos sócios quites com suas obrigações sociais, devendo ser aprovado na forma do Artigo 52 deste Estatuto, em duas ASSEMBLÉIAS Gerais extraordinárias consecutivas, com intervalo de 30 (trinta) dias, convocadas especialmente para este fim, e sempre observando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 48 deste Estatuto.

Artigo 54. Qualquer outra modificação ao Estatuto deverá ser proposta sempre por escrito, contando com a assinatura de no mínimo, de 30 sócios quando então será levada à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária, e sempre observando o disposto no parágrafo 4º, do artigo 48 deste Estatuto.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Permanente opinar previamente sobre qualquer proposta a ser levada à apreciação da Assembléia Geral, visando alterar este Estatuto. As reuniões serão instaladas com a presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos conselheiros sendo a deliberação tomada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes.

CAPÍTULO IX : DOS FUNDOS

Artigo 55. A **ASSOCIAÇÃO** subsistirá através de entrada de numerário destinado exclusivamente a desenvolver suas atividades, sob as seguintes formas:

- a) taxa e anuidades pagas pelos sócios Fundadores, Ativos e Correspondentes;
- b) contribuições e doações espontâneas de entidades públicas e privadas, assim como de pessoas físicas;
- c) receitas auferidas pela venda de suas publicações, souvenirs, excursões, cursos ou qualquer outro material;
- d) receitas auferidas pela venda de ingressos das Estradas de Ferro de cunho histórico cultural, turístico ou de lazer e de ingressos dos Museus Ferroviários, permitidas pela legislação vigente;
- e) aluguéis de quaisquer objetos pertencentes a seu acervo; e
- f) receitas auferidas por venda de serviços, concertos ou reformas prestadas a terceiros, participação em empreendimentos, consultoria, assessoria, etc.

Parágrafo Único. Sendo a Associação uma entidade sem fins lucrativos, toda a receita auferida será obrigatoriamente destinada a manutenção, expansão e melhoramento das atividades da Associação e de seu acervo.

CAPÍTULO X : DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 56. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 57. O acervo histórico da **ASSOCIAÇÃO** poderá ser adquirido pelos seguintes meios:

- a) por doação
- b) por empréstimo do objeto ou em comodato;
- c) por troca; e
- d) por compra.

Artigo 58. Os bens de propriedade da **ASSOCIAÇÃO**, integrantes do acervo histórico só poderão ser vendidos, doados, obrigados ou trocados, mediante aprovação do Conselho Permanente, em reunião contando com $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros.

Artigo 59. Se por qualquer motivo, houver qualquer impedimento para guarda e exibição de determinado bem ou de todo o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, o Conselho Permanente deverá reunir-se com a presença de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros, sendo que $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes indicará uma entidade particular ou governamental para a qual serão doados ou emprestados os bens existentes de seu acervo.

Artigo 60. O exercício social encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral. Os resultados apurados em cada exercício serão incorporados ao patrimônio social.

CAPÍTULO XI : DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 61. No caso da dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. A dissolução da **ASSOCIAÇÃO** só poderá ser decidida em duas Assembléias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para este fim, e ambas contando com a aprovação de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios presentes, as quais examinarão a proposta formulada pelo Conselho Permanente, nos termos do item "g" do artigo 35 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII : DISPOSIÇÕES GERIAS

Artigo 62. Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 63. Os sócios não são responsáveis, individual ou coletivamente, pelos atos praticados pela **ASSOCIAÇÃO** e não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 64. Uma doação em numerário ou material para a **ASSOCIAÇÃO** não dará ao doador nenhum direito ou vantagem especial sobre essa doação e/ou sobre o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO**, ressalvadas as hipóteses contempladas nos parágrafos 1º e 2º dos Artigos 11 e 12 deste Estatuto.

Artigo 65. Poderão comparecer às reuniões de Diretoria como simples observadores, sem direito a palavra até 3 (três) sócios em cada reunião.

Parágrafo Único. Só será permitida a presença de sócios em reuniões do Conselho Permanente, mediante convocações do mesmo.

Artigo 66. As dúvidas e os casos não contemplados neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho Permanente, e deliberados conforme Artigo 34, Parágrafo 1º, deste Estatuto.

Campinas, 27 de junho de 2008.

RALF ILG
Presidente Nacional

FÁBIO DOS SANTOS BARBOSA
Secretário

Renata de Cássia Meneguello Primi- advogada OAB/SP- 107.278